

Ao que tudo indica, é exatamente pelo fato de não ser atribuição do Oficial de Justiça, que não existe norma expressa que verse sobre o reembolso das despesas de transporte em tais diligências.

Salvo entendimento em contrário, não compreende atribuição do Oficial de Justiça a "entrega de Mandados de Prisão a serem cumpridos por autoridade policial, de ofícios, e de outros expedientes similares".

E cediço que o Oficial de Justiça atua como *longa manus* do Juiz e desempenha funções essenciais à efetivação da prestação jurisdicional.

O Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, entidade de classe à qual, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, compete a defesa dos direitos coletivos e individuais da categoria, vem expor e, ao final, apresentar sugestões relativas ao disposto na Portaria-Conjunta nº 196/2010, alterada pela Portaria-Conjunta nº 199/2011, conforme segue:

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar,

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr.
Wilson de Almeida Benevides.
DD. Coordenador do GT instituído pela Portaria 196/2010.

OF: PRES/02/2011.
Assunto: Encaminha sugestões relativas à Portaria-Conjunta nº 196/2010, alterada pela Portaria-Conjunta nº 199/2011.

Belo Horizonte, segunda-feira, 07 de fevereiro de 2011.



Cópia

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SERJUSMIG



Certo é que, qualquer expediente em que seja vedada a expedição de Mandado, vedado também esta o cumprimento deste pelo Oficial de Justiça.

Por outro lado, divida não há de que os atos praticados pelo Oficial de Justiça decorrem de uma ordem judicial, leia-se: **Mandado Judicial**, estando este vinculado, ou não, a um processo judicial.

Esse Mandado, por sua vez, ao contrário de alguns entendimentos equivocados, não é o documento impresso, mas sim o que nele está expresso.

Ou seja, no caso em questão, ao determinar a um Oficial de Justiça que faça a entrega de um ofício, ou outro expediente, fora das dependências do Fórum, o Juiz MANDA àquele servidor que cumpra uma ordem. É necessário, para tal, que um instrumento materialize esta ordem. E, obviamente, o instrumento hábil é o MANDADO JUDICIAL.

Vejamos o disposto no Anexo I da Resolução 367/01 (que trata das atribuições dos cargos) e do art. 143 do CPC:

“Compete ao Oficial de Justiça Avaliador realizar trabalho de campo, cumprindo, na forma da Lei, a citação, intimação, notificação, prisão, penhora e apreensão, **certificando, no mandado o ocorrido**, com menção do lugar e da hora da diligência, devolvendo o respectivo mandado ao setor próprio, dentro do prazo legal.” (grifo nosso)

Ou seja, ao cumprir uma ordem (MANDADO) de entrega de expediente, o Oficial de Justiça está obrigado a certificar neste (MANDADO), o ocorrido. Não tem como fazê-lo em outro instrumento, como, por exemplo, num ofício.

Por sua vez, para cumprir essa ordem judicial, o Oficial de Justiça tem gastos com locomoção, pelo que, deve ser devidamente reembolsado. Por este motivo, o SERJUSMIG reitera o teor dos pedidos contidos nos Ofícios nºs. 49 e 73/2010 (anexos).

A legitimidade dessa indenização se encontra expressa na legislação pertinente, não estando o SERJUSMIG criando inovação na ordem jurídica, mas, ao contrário, pugnando por seu efetivo cumprimento. Senão vejamos:

Lei Complementar nº 59/2001:

“Art. 338 - Fica assegurado aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos, em efetivo exercício do cargo, o direito a verba indenizatória

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita e de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais.”

Art. 18 da Lei Estadual nº 14939/2003:

“Art. 18 - Ao oficial de justiça avaliador é devida a indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para fazer citação e intimação e cumprir diligência fora das dependências dos tribunais ou das varas onde esteja lotado.” (grifo nosso)

Feitas tais considerações, o SERJUSMIG passa a apresentar suas sugestões:

1) - Que seja expedido ato normativo vedando a distribuição aos Oficiais de Justiça, de entrega de Mandados de Prisão a serem cumpridos por autoridade policial, ofícios e outros expedientes similares, haja vista esses atos não constituírem atribuição do cargo.

2) - Não sendo esse o entendimento, ou, constatado ser imprescindível que tais atos sejam cumpridos por Oficial de Justiça, uma vez que resta claro que o instrumento hábil para formalizar a ordem é o MANDADO JUDICIAL, que seja determinada a expedição deste.

Ou seja, para a entrega de ofícios, processos, alvarás e outros documentos, por parte do Oficial de Justiça, oriundos de processos judiciais, ou não, deverá ser expedido Mandado-Geral (para cada ato praticado).

2.1) - Em se tratando de Mandado não vinculado a Processo Judicial, sugere o SERJUSMIG a criação de um campo específico no SISCOM, que viabilize a expedição dos Mandados por parte da Direção do Fórum local.

Desta maneira, a direção do foro ficará responsável pelo recebimento, controle e triagem desses expedientes, bem como pela expedição dos Mandados no SISCOM.

O Mandado Judicial conterá a ordem da diligência a ser cumprida, no caso em tela, a entrega do ofício, ou outro expediente fora das dependências do Fórum.

Para que o TJMG possa ter um instrumento que o possibilite quantificar o volume de diligências deste tipo, poderá ser criado um Mandado próprio.

Além de tais medidas, faz-se imprescindível a supressão dos parágrafos 2º e 4º do art. 22 do Provimento-Conjunta nº 15/2010 e de qualquer outro

dispositivo que vede a expedição de Mandado para entrega de "Mandados de Prisão a serem cumpridos por autoridade policial, de ofícios e de outros expedientes similares."

3)- A título de indenização pelo cumprimento das diligências relativas à entrega de "Mandados de Prisão a serem cumpridos por autoridade policial, de ofícios e de outros expedientes similares", os Oficiais de Justiça farão jus à indenização prevista no *caput* do artigo 22 do Provimento-Conjunta nº 15/2010.

Tendo em vista que os valores fixados no *caput* do mencionado artigo estão defasados, não cumprindo o fim ao qual se destina, qual seja: o de indenizar/reembolsar o Servidor pelo gasto com o deslocamento para cumprir diligência externa, o SERJUSMIG sugere:

a)- A atualização dos mencionados valores, **em caráter urgente e emergencial**, até que os estudos (há muito iniciados e, até então, não concluídos) sobre a nova sistemática de indenização de transporte da Assistência Judiciária sejam finalizados;

b)- Que nas diligências realizadas na Zona Rural para a entrega de mandados de prisão a serem cumpridos por autoridade policial, de ofícios e outros expedientes similares, seja a indenização acima acrescida do valor do quilômetro rodado, atualmente fixado na Tabela D do Anexo I do Provimento-Conjunta 15/2010.

Esta medida torna-se imprescindível, pois não é justo que seja desconsiderada a distância percorrida pelo Oficial de Justiça para cumprir uma diligência, que, em certas comarcas, algumas vezes, supera a marca de 200 km (ida e volta).

O SERJUSMIG registra sua opção de por ora concentrar-se nos objetivos definidos na Portaria 196/2010, esclarecendo, porém, que em breve, em justa e demais Servidores que cumprem diligências externas, as quais reclamam soluções urgentes.

Finalizando, o SERJUSMIG sugere que, antes da conclusão dos trabalhos do GT, seja convocada uma última reunião, a fim de que todos possam conhecer e debater as propostas apresentadas por todos os integrantes deste, e se possível, também os pareceres técnicos a respeito destas.



Certos de que o resultado do trabalho do GT instituído pela Portaria 196/2010 resultará em melhoria nas condições de trabalho dos Oficiais de Justiça, com consequentes reflexos positivos na qualidade da prestação jurisdicional, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Sandra M. Silvestrini de Souza
5-ª. Sub
Presidente

Alipio Faria Braga
Subdiretor Financeiro
Oficial de Justiça

Walter Gonçalves Moraes
Diretor Regional
Oficial de Justiça